

ACORDO COLETIVO 2026/2027

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, inscrito no CNPJ n. 76.904.820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Sarmiento, 177, Bom Retiro, Curitiba-PR, neste ato representado pela Dr. Marlus Volney de Moraes, Diretor Presidente do SIMEPAR; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR, inscrito no CNPJ n. 14.896.759/0001-09, com endereço a Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Anderson Manique Barreto, Prefeito de Coronel Vivida-PR.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por processo seletivo do CIRUSPAR, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste: As partes ajustam o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de reajuste a incidir no valor do salário base do profissional médico empregado do Consórcio, incidente a partir de 01.04.2026, reajustando a remuneração de março de 2026. As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2026, até o 5º dia útil do mês de julho de 2026, com exceção do vale alimentação que as diferenças serão pagas na recarga do mês de julho, a ser disponibilizada em 31/07/2026 nos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência: este instrumento rege as relações de trabalho dos médicos empregados do CIRUSPAR no período 01/04/2026, encerrando-se em 31/03/2027.

CLÁUSULA QUARTA – Adicional de insalubridade: O adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base o valor do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE/DISCIPLINA/PONTUALIDADE

Fica assegurado um prêmio mensal, a título de bônus por assiduidade/disciplina/pontualidade, ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho e não sofrer nenhuma medida disciplinar, e atender aos critérios de pontualidade, no valor de R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

CRITÉRIOS – Para o recebimento do prêmio mensal, o empregado público deverá observar os seguintes critérios:

- a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;
- b) Preencher adequadamente todos os formulários obrigatórios. Exemplo: (empregado realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês);
- c) Não terá direito ao recebimento quem tiver mais de três alterações de registro de ponto no mês considerando: trocas de escala (dias de plantão) e ajustes (por esquecimentos), salvo em casos de problema comprovado no relógio ponto, ou então os ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões etc).
- d) Não terá direito ao recebimento o médico que tiver o registro de ponto após horário previsto para a entrada no plantão (7h pontual e 19h pontual). Isso se aplica a todos os médicos das bases descentralizadas do SAMU 192, bem como aos que trabalham na Central de Regulação. Para o recebimento do Prêmio não haverá tolerância de atraso. Situações comprovadas de problema no relógio ponto, devem ser informadas ao ADM responsável para verificação.
- e) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade/disciplina/pontualidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, nem mesmo por atestado médico, exceto aquelas previstas na cláusula referente às ausências legais remuneradas, tais como casamento, falecimento, maternidade etc.

Parágrafo primeiro: O empregado que cometer qualquer infração das alíneas anteriores, não terá direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo segundo: o prêmio assiduidade será pago também no mês em que o empregado público gozar período de férias.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

Parágrafo quarto: O prêmio possui natureza indenizatória e não terá incidência de encargos, não sendo contabilizado no cálculo férias e 13º.

CLÁUSULA SEXTA – Adicional noturno: O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 07h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Comprovante de pagamento: O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos por acesso pela rede mundial de computadores (contracheque web).

CLÁUSULA OITAVA – Parcelamento das férias: Fica estabelecida a possibilidade de negociação entre o CIRUSPAR e seus médicos, prevalecendo tal negociação em relação ao estabelecido em lei no que tange ao parcelamento das férias, de modo que estas possam ser fruídas de forma parcelada, em até dois períodos de descanso.

Parágrafo único. As férias serão de no mínimo 30 (trinta) dias por ano, independentemente da jornada de trabalho do médico empregado.

CLÁUSULA NONA – Gratificação constitucional de férias de 1/3: Será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Antecipação do 13º salário: O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondentes ao adiantamento do seu 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ausências justificadas: Serão consideradas ausências justificadas, e, portanto, remuneradas, nas seguintes situações e períodos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento civil;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara legalmente e que viva sob dependência econômica do empregado;
- c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de filhos menores de 12 anos ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado;
- d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho;
- e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divulgação de atividades sindicais: Ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CIRUSPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quitação e Homologações: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças podem ou poderão ser objeto de ação judicial individual ou coletiva, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Jornada de trabalho: Fica mantida a jornada de trabalho máxima de 12 (doze) horas por dia, em regime de escalas, para os empregados contratados e que laboram em tal jornada.

Parágrafo primeiro. O plantão será realizado em dia fixo da semana, passível de alteração por acordo entre os empregados, neste caso sem a interferência do empregador, ou quando abertas vagas informadas pelo empregador, hipótese em que serão formalizadas as trocas por manifestação de interesse do empregado, a partir da aplicação de critérios objetivos de solicitação, na seguinte ordem de critérios: tempo de serviço no CIRUSPAR; no caso de empate, assiduidade, pontualidade e análise de não conformidades, nesta ordem.

Parágrafo segundo. Para contratações futuras, os novos médicos deverão ocupar as vagas remanescentes nas escalas de plantão.

Parágrafo terceiro. Os novos médicos ficarão provisoriamente escalados para fazerem treinamento em serviço por pelo menos 90 dias. Depois desse prazo, com exceção das trocas entre profissionais, que não dependem de anuência do empregador, os pedidos de trocas de dias fixos de plantão serão avaliados pelas coordenações e pelo departamento pessoal conforme critérios anteriores.

Parágrafo quarto. Os empregados com restrição médica de atuação na atividade de intervenção (USA) poderão, de comum acordo, ter sua jornada/escala de 12h adequada para 6h, de acordo com a necessidade do serviço, mantida a carga horária mensal.

Parágrafo quinto. Serão asseguradas trocas de plantão, desde que os médicos envolvidos apresentem solicitação formal antes da data prevista para a troca, respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas. Deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes:

a.- Cada médico poderá realizar até 3 (três) trocas de plantão por mês.

b.- Excepcionalmente, **uma** das trocas poderá envolver 3 (três) médicos, desde que haja concordância expressa de todos os envolvidos e prévia ciência da Direção Médica.

c.- Para fins de controle do limite previsto no §5º, alínea "a", a troca será contabilizada exclusivamente em relação ao médico originalmente escalado para o plantão.

d.- A realização de troca que exceda o limite previsto no §5º, alínea "a", dependerá de prévia análise e autorização expressa da Direção Médica, observadas a justificativa apresentada e a conveniência do serviço.

e.- A compensação decorrente da troca deverá ocorrer dentro do mesmo mês de competência.

f.- Caso uma das partes deixe de cumprir o plantão assumido em decorrência da troca formalmente registrada, a responsabilidade pela ausência recairá **exclusivamente** sobre o médico inadimplente, não podendo qualquer falta, sanção disciplinar ou desconto ser imputado ao

médico que tenha cumprido integralmente a obrigação assumida no acordo de troca. Ou seja, o médico substituído não responderá pela falta do médico substituto.

Parágrafo sexto. Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga mensal prevista no contrato de trabalho e para a qual o médico foi aprovado mediante concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo sétimo. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 6º desta cláusula, que regem exclusivamente as trocas de plantão entre médicos, eventualmente, a pedido do empregado e com anuência da Direção Médica, este poderá realizar plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras, desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo oitavo. Ajustam as partes que a partir da vigência deste instrumento coletivo não será mais pago adicional de 100% para labor em feriados ou qualquer outra contraprestação pecuniária em razão exclusiva coincidência da jornada com tais datas. Deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes:

a.- A título de benefício convencional instituído pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida uma folga convencional exclusivamente aos médicos cujo plantão tenha início na data do feriado.

b.- Exclusivamente para fins de concessão da folga convencional prevista no §8, alínea "a", considera-se labor em feriado aquele decorrente de plantão iniciado na própria data do feriado, independentemente do horário de seu término. Não fará jus à folga convencional o médico cujo plantão tenha sido iniciado em data anterior ao feriado, ainda que parte da jornada seja cumprida durante o feriado.

b.1.- A folga convencional deverá ser usufruída no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao feriado trabalhado. Caso o médico não solicite seu gozo nos 10 (dez) primeiros meses, o empregador, nos 2 (dois) meses subsequentes, fixará unilateralmente a data para sua fruição, a qual será de observância obrigatória pelo médico, comunicando-o com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

b.2.- Não será permitido o usufruto da folga convencional no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de janeiro;

b.3.- A solicitação da folga convencional deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo empregador;

b.4.- As solicitações realizadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para o gozo da folga convencional serão **automaticamente deferidas**;

b.5.- As solicitações realizadas com antecedência **inferior a 30 (trinta) dias** poderão ser deferidas, desde que haja viabilidade operacional e

disponibilidade de outro médico apto a assumir o plantão correspondente ao período da folga solicitada;

b.6.- Em caso de pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio trabalhado, as folgas convencionais adquiridas e não usufruídas serão convertidas em indenização correspondente ao benefício com adicional de 100%;

b.7.- Em caso de aviso prévio trabalhado, as folgas convencionais pendentes deverão ser usufruídas durante o respectivo período, observadas as necessidades do serviço.

b.8.- A folga convencional poderá ser usufruída em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, vedada sua concessão em feriados.

b.9.- a fruição da folga não acarretará na perda do prêmio assisuidade;

b.10.- A cobertura de plantão decorrente da concessão da folga convencional prevista neste parágrafo não ensejará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), ainda que realizada em domingo, sendo devido exclusivamente o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo nono. O adicional de horas extras será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas e segundas-feiras a sábados e de 100% (cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados, observando-se que somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas realizadas fora da jornada e da escala ordinária de trabalho do médico e que não tenham sido compensadas na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo décimo. Consideram-se feriados, para os fins desta cláusula, aqueles instituídos em âmbito federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro. Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverá ser no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CIRUSPAR a população é o Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo décimo segundo. Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para atendimento a população, bem como observando-se as rotinas do serviço.

Parágrafo décimo terceiro. O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo décimo quarto. Para a jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, diante da imprevisibilidade das ocorrências e da impossibilidade

de saída do empregado do local de trabalho durante o período destinado ao intervalo intrajornada, será efetuado o pagamento de 1 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada plantão de 12 (doze) horas. Para a jornada de 6 (seis) horas diárias, será efetuado o pagamento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de hora com adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada plantão de 6 (seis) horas. O pagamento previsto neste parágrafo será devido independentemente de o plantão ocorrer de segundas a sábados, domingos ou feriados, não incidindo qualquer adicional ou acréscimo remuneratório em razão exclusiva da coincidência da jornada com domingos ou feriados.

Parágrafo décimo quinto. As partes ajustam mediante o presente ACT, nos termos do Art. 611-A da CLT, que dispõe da prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Lei, que a escala de trabalho dos Empregados abrangidos por este ACT poderá ser de 12 horas, com base nos seguintes fundamentos e condições, quando de sua adoção:

a.- Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12^a hora de labor quando existirem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado de mesma função do turno subsequente, sendo que estas horas serão compensadas ou pagas na forma definida pelo empregador, observado a carga horária mensal, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

b.- Considerando que a carga horária semanal dos Empregados abrangidos por este ACT é de 12 e 24 horas semanais, estes poderão realizar os plantões em dias consecutivos, desde que haja intervalo de 11 horas, sem que haja descaracterização da escala/compensação de jornada.

c.- Os empregados abrangidos por este ACT poderão realizar plantões de 6h e 12h, extraordinários à sua escala, mediante a remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo intrajornada de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

d.- A prestação de serviço na forma estabelecida neste parágrafo não descaracteriza a escala de compensação de jornada, sendo que as horas extras excedentes a carga horária mensal serão pagas pelo CIRUSPAR.

e.- O não atendimento das exigências legais, no que não contrariarem as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, para compensação de jornada, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal se não ultrapassado o total de horas mensais, sendo devido apenas o respectivo adicional. De mesma forma, a prestação de horas extras habituais ou de plantões extras não descaracteriza a escala ou o acordo de compensação de jornada de trabalho, a entendimento do artigo 59-B da CLT.

Parágrafo décimo sexto. O pagamento do intervalo de que trata o parágrafo décimo quarto, da presente cláusula, engloba, inclusive, os minutos a que se refere o art. 8º, par. 1º, da Lei 3.999/61, abrindo mão,

os médicos empregados do Consórcio, do direito a qualquer pretensão envolvendo tal descanso previsto na lei do médico.

Parágrafo décimo sétimo. Considerando a natureza da atividade médica, a essencialidade dos serviços de saúde e a necessidade de funcionamento contínuo do atendimento de urgência e emergência no SAMU 192, fica autorizada a adoção de escalas de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, inclusive em atividades insalubre, independente de licença ou autorização prévia das autoridades competentes em matéria de saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do terceiro ano completo de vínculo contratual, o empregado público fará jus ao recebimento de adicional por tempo de serviço (ATS), a ser pago mensalmente a partir do mês de aniversário de 3º ano do contrato de trabalho.

O valor do ATS corresponderá a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do salário base da categoria com o maior número de empregados públicos, ou seja, os Condutores Socorristas - considerando no cálculo o valor do salário praticado a cada ano, conforme a tabela abaixo.

Ano Base	Valor do Salário	Valor correspondente a 1,35%
2012	R\$ 900,00	12,15
2013	R\$ 959,67	12,96
2014	R\$ 1011,30	13,65
2015	R\$ 1088,96	14,70
2016	R\$ 1209,62	16,33
2017	R\$ 1360,97	18,37
2018	R\$ 1399,21	18,89
2019	R\$ 1470	19,85
2020	R\$ 1543,50	20,84
2021	R\$ 1623,76	21,92

2022	R\$ 1816,34	24,52
2023	R\$ 1915,69	25,86
2024	R\$ 2011,47	27,15
2025	R\$ 2132,15	28,78
2026	R\$ 2206,78	29,79

Exemplo 1: Um empregado público que entrou no serviço em setembro de 2012 receberá mensalmente R\$ 247,19 até agosto de 2025, em setembro de 2025, quando completará mais um ano de contrato de trabalho, será adicionado a este valor mensal mais R\$ 28,78 (correspondente a 1,35% do salário base dos condutores socorristas do ano de 2025).

Exemplo 2: Um empregado público que entrou no serviço em setembro de 2022, passará a ter direito ao ATS a partir de setembro de 2025, seguindo a mesma regra acima descrita, ou seja, a partir de setembro de 2025 passará a receber mensalmente o equivalente a soma de 1,35% do salário base dos condutores praticados nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do ATS terá início a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido qualquer valor retroativo a períodos anteriores.

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado até a data de vigência será considerado apenas para fins de cálculo do percentual inicial do benefício. A partir de sua implantação, o pagamento do ATS será feito de forma contínua e progressiva, em conformidade com a política de valorização profissional adotada pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477 § 6º da CLT acarretará no pagamento da multa no § 8º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Liberação de dirigente sindical: O CIRUSPAR assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 03 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se ao dirigente sindical, o representante sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Férias proporcionais: Na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/a12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Contribuição Assistencial Negocial. Termo de Autorização. Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que o empregador encaminhará ao SIMEPAR, no prazo de 3 dias a contar da assinatura do presente acordo, a lista de médicos empregados do Consórcio com os respectivos endereços de *e-mail*. O SIMEPAR em contrapartida encaminhará a todos os médicos Termo de Autorização para desconto das contribuições, para que estes devolvam com a indicação de não autorização para desconto. O SIMEPAR informará, então, ao Consórcio, a lista de médicos em relação aos quais haverá o desconto, respondendo o SIMEPAR em caso de omissão. O SIMEPAR deverá comunicar ao Consórcio a lista de médicos que sofrerão o desconto até o final do mês de setembro. Após e durante a vigência deste instrumento, os médicos empregados sofrerão, anualmente, desconto a título de contribuição negocial. O desconto a título de Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, será de 1% (um por cento) do piso salarial, realizado per capita, no mês de setembro (folha paga no início de outubro). As importâncias descontadas em folha de pagamento, exceto quando houver desautorização do empregado para tanto, deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0396, conta número 101.108-3 ou em outra indicada pelo Sindicato, em nome do Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná – SIMEPAR até o dia 20 após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR (para o seguinte email: juridico@simepar.com.br).

Parágrafo único. O prazo de (des)autorização individual à contribuição negocial será de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail de que trata o *caput*, e deverá ser formalizada mediante resposta do e-mail encaminhado ao SIMEPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contribuição sindical: O CIRUSPAR se compromete a proceder o desconto correspondente a um dia de trabalho, nos meses de julho, repassando tal montante ao SIMEPAR. A sistemática prevista na cláusula anterior é válida também para a presente contribuição, inclusive no que tange ao seu parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Relação nominal: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição de que tratam as cláusulas anteriores com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 10 dias após o vencimento do prazo de recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Estabilidade: Fica assegurada ao médico: (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, na forma da Lei, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho; (b) o direito a não ter seu contrato de trabalho rescindido quando restar menos de vinte e quatro meses para aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Poder disciplinar do empregador: As sanções disciplinares serão aplicadas nos termos do regimento interno do

CIRUSPAR, precedidas do contraditório e a ampla defesa, assegurada dupla instância administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Estabilidade da gestante: Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data de concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Divulgação do presente instrumento: O CIRUSPAR manterá um exemplar desde instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do Consórcio na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Condições de trabalho: Os empregadores garantirão ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Cargos e funções de chefias: os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Fica estabelecido que as empresas que forneçam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Auxílio alimentação: Será concedido pelo empregador auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Previdência complementar: Poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador: Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com anuências do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Desconto em folha: Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Negociação Permanente: Estabelecem, as partes, calendário de reuniões de negociação permanente, para melhorias das condições de trabalho: 29.07.2025 / 23.09.2025,

25.11.2025, 27.01.2026 e 16.03.2026. As reuniões ocorrerão sempre às 10h, de forma virtual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Penalidade: Será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 4.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Por assim convencionarem, assinam em três vias de igual teor para os devidos efeitos legais.

Curitiba/PR, 19 de junho de 2026.

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR